



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 683

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

INSTITUI O INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE VALE DO PARAÍSO - RO. AUTORIZA APLICAÇÕES DE RECURSOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Vale do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Publica a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Instituto Educacional Guarda - Mirim de Vale do Paraíso-RO

Parágrafo Único - Este Instituto Educacional será ligado diretamente ao Conselho Municipal de Segurança e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

I - Os instrutores que atuarão permanentemente neste Instituto, deverão de preferência ser membros da Polícia Militar do Estado de Rondônia..

II – A Educação de Trânsito, Prevenção ao HIV e outras doenças contagiosas, Preservação do Meio Ambiente e orientação disciplinar sobre o bom comportamento, serão matérias de orientação indispensável deste Instituto.

III – A Secretaria Municipal de Saúde ficará com a responsabilidade de promover palestras de orientação sobre a saúde preventiva, e realizar atendimentos médico e odontológico no âmbito municipal, aos alunos deste Instituto.

IV – O Conselho Tutelar do Município, dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão auxiliar este Instituto quando se tratar de assunto de sua competência.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar aplicações de recursos próprios do município com eventuais despesas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento deste Instituto Educacional, bem como celebrar Convênios com Órgãos Governamentais e não-governamentais e receber doação de pessoas física ou jurídica para tal objetivo.

Art. 3º - Da Criação deste instituto e sua finalidade, o Conselho Municipal de Segurança deverá fazer divulgação ampla, de modo a dar conhecimento a toda sociedade deste Município, para que todos tenham a mesma oportunidade de usufruir dos benefícios deste sistema educacional para seus filhos.

I – Fica limitado em até 120 (cento e vinte) as vagas para alunos militantes na Guarda - Mirim;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº 2601 – CENTRO - VALE DO PARAÍSO/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Gabinete do Prefeito

II A seleção obedecerá ao critério de benefício e aceitação de pretendentes com menor poder aquisitivo objetivando dar maior assistência á classe mais carente;

III – Será permitido freqüentar o Instituto Educacional Guarda - mirim os alunos militantes com idade entre 07 (sete) a 14 (catorze) anos completos.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL